ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP. 64.780-000
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PROCESSO 001.0003316/2026
PROCEDIMENTO 018/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

CONTRATO N° 157/2026

O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, n° 406, Centro, Cep- 64.780-000 CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Finanças, **MÁRCIO DIAS RIBEIRO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A SAMPAIO & CIA LTDA**, com sede na Rua Anfrisio Lobao, nº 1869, Bairro Jockey, Teresina - PI, CEP: 64.049-280, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.839.369/0001-79, neste ato representado pelo Sr. ALUISIO PARENTES SAMPAIO FILHO, CPF nº 160.738.433-72, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu- PI, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0003316/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS: É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº. 018/2026, na forma do previsto no Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, e atualizada pelo decreto nº. 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL: Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula primeira, a contratante pagará à contratada o valor global do presente contrato, que será de R$ 21.645,65 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme quantidades e especificações.

LOTE I - RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS SUBMERSOS MONOFÁSICOS 380v					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviço de rebobinamento de motor de 3,0 Hp	Und	2	R$ 1.066,67	R$ 2.133,33
02	Serviço de rebobinamento de motor de 4,0 Hp	Und	1	R$ 1.215,33	R$ 1.215,33
03	Serviço de rebobinamento de motor de 5,5 Hp	Und	2	R$ 1.255,33	R$ 2.510,67
04	Serviço de rebobinamento de motor de 7,5 Hp	Und	3	R$ 1.556,67	R$ 4.670,01
05	Serviço de rebobinamento de motor de 10 Hp	Und	2	R$ 1.916,67	R$ 3.833,34
LOTE II - MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS SUBMERSOS DE 4" E 6"					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serv. de embuchamento de eixo de motor de 3,0 Hp	Und	2	R$ 675,67	R$ 1.351,33
02	Serv. de embuchamento de eixo de motor de 4,0 Hp	Und	1	R$ 721,67	R$ 721,67
03	Serv. de embuchamento de eixo de motor de 5,5 Hp	Und	2	R$ 747,00	R$ 1.494,00
04	Serv. de embuchamento de eixo de motor de 10 Hp	Und	1	R$ 783,00	R$ 783,00
LOTE III - RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DE BOMBEADORES SUBMERSOS DE 4" E 6"					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviço de manutenção, limpeza e pintura do bombeador	Und	3	R$ 287,00	R$ 861,00

02	Serviço de confecção de ponta de eixo para eletrobomba submera de Ø 4"	Und	3	R$ 325,33	R$ 975,99
03	Serviço de confecção de ponta de eixo para eletrobomba submera de Ø 6"	Und	3	R$ 365,33	R$ 1.095,99

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria correspondente, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o 10 (décimo) dia útil, de forma parcelada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência é até o dia 31 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos do Art. 107 da Lei Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

b) Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

f) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições;
g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual, comprovadas as hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independentemente de a contratante decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso;
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
c) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAMENT.	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	F. DE REC.
17.01 – Sec. Municipal De Recursos Hídricos	2099 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando assegurados à contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de processo de dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica este instrumento vinculado ao edital de dispensa de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos do § 1º do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica designado o foro da cidade de Anísio de Abreu/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Anísio de Abreu – PI, 22 de outubro de 2026.

MÁRCIO DIAS RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças

A SAMPAIO E CIA LTDA
CNPJ: 06.839.369/0001-79
Aluisio Parentes Sampaio Filho
Sócio-Adm-CPF 160 738 433-72

A SAMPAIO & CIA LTDA
CNPJ nº 06.839.369/0001-79

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____